

Rendimentos, Património e Interesse - Declaração

(Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, alterada pela Lei n.º 69/2020, de 9 de novembro de 2020)

I. Facto determinante da declaração

Deve ser assinalado nesta rubrica qual o facto ou factos que determina(m) a apresentação de declaração (início/cessação/alteração), devendo ser assinalados os campos da cessação e início de funções quando ocorram em simultâneo.

Cargo / Função a exercer

- Data de início de funções / recondução / reeleição
- Data de cessação de funções
- Data da alteração
- Declaração após três anos da cessação de funções, nos termos do n.º 4 do artigo 14.º

VEREADORA

Exercício de funções em regime de exclusividade? Sim Não

II. Dados pessoais

Nome Completo* MARIA JOÃO CAMOLAS CONTENTE CALERA

Morada (rua, número e andar)* [REDACTED]

Localidade* [REDACTED]

Código postal* [REDACTED]

Freguesia* [REDACTED]

Concelho* [REDACTED]

Número de Identificação Civil* [REDACTED]

Número de Identificação Fiscal* [REDACTED]

Sexo* FEMENINO

Natural de* [REDACTED]

Nascido em* [REDACTED]

Estado Civil (se casado indicar regime de bens)* CASADA COM COMUNHAO DE ADQUIRIDOS

Nome completo do cônjuge ou unido(a) de facto (se aplicável)* [REDACTED]

Endereço eletrónico [REDACTED]

Telefone/Telemóvel [REDACTED]

* Elementos obrigatórios

III. Registo de Interesses

Deve ser registado nesta rubrica:

- Toda e qualquer atividade pública ou privada que o/a declarante exerça, ou tenha exercido nos últimos três anos e/ou que venha a exercer em acumulação com o mandato ou que tenha exercido até três anos após a cessação de funções, incluindo atividades profissionais subordinadas, comerciais ou empresariais, exercício de profissão liberal e de funções eletivas ou de nomeação.
- Desempenho de cargos sociais que o declarante exerça, ou tenha exercido nos últimos três anos e/ou que venha a exercer em acumulação com o mandato, designadamente a discriminação dos cargos de administrador, gerente, gestor, diretor, membro de comissão administrativa, conselho fiscal e comissão de fiscalização, membro de mesa de assembleia-geral ou de órgãos ou cargos análogos, de quaisquer sociedades comerciais, civis sob forma comercial, cooperativas ou públicas e também de associações, fundações, instituições particulares de solidariedade social, misericórdias e semelhantes, tanto nacionais como estrangeiras.

Dados relativos a atividades profissionais, cargos públicos, privados e sociais, e outras funções e atividades exercidos nos últimos três anos e/ou a exercer em acumulação.						
Cargo Função Atividade	Entidade	Natureza e área de atuação da entidade	Local da sede	Remunerada (S/N)	Data de início	Data de termo
ENQ. ^a TÉCNICA DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLO VINHOS / COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE PRODUTOS	CVR PENINSULA DE SETUBAL	ENTIDADE CERTIFICADORA - GARANTIA DA ORIGEM E QUALIDADE PRODUTOS NAC/INT	BLUEBIZ - PARQUE EM PIESA RIAL P. SETUBAL VALE DA ROSA	SIM	01/04/2004	19/10/2021
VICE-PRESIDENTE A.G. DA S.F.H. / C.R.P.	SOCIEDADE FILARMÓNICA HUMANITÁRIA	ORGAO DELIBERATIVO	PALMELA	NÃO	2016	2021
MEMBRO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PALMELA	AMARQUIA DE PALMELA	ORGAO DELIBERATIVO	PALMELA	NÃO	2017	2021
SECRETARIA DA A.G. DA ASS. FESTAS DE PALMELA	ASS. FESTAS DE PALMELA FESTA DAS VINDIMAS	ORGAO DELIBERATIVO	PALMELA	NÃO	2019	2021
PRESIDENTE DA ASS. FESTAS DE PALMELA	ASS. FESTAS DE PALMELA FESTA DAS VIND.	ORGAO EXECUTIVO DE PROMOÇÃO CULTURAL E DO DEPT. VITIVINÍC.	PALMELA	NÃO	2018	2019
MEMBRO DA COMISSÃO ALARGADA DA CPCJ	COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DO CONCELHO PALMELA		Pinhal Novo	NÃO	2017	2021

Devem ser registados nesta rubrica quaisquer apoios financeiros ou materiais recebidos para o exercício das atividades, inclusive de entidades estrangeiras, designadamente senhas de presença e ajudas de custo (e que não correspondam a remuneração, mas se existir, esta deve ser identificada na rubrica anterior).

Apoio ou Benefícios				
Apoio ou Benefício	Entidade	Natureza e área de atuação da entidade	Natureza do apoio ou benefício	Data

Consideram-se abrangidas nesta rubrica as entidades, e respetiva área de atividade, a quem o/a declarante preste pessoalmente serviços remunerados de qualquer natureza com caráter de permanência ou mesmo pontualmente, desde que suscetíveis de gerarem conflitos de interesses.

Serviços Prestados				
Serviços Prestados	Entidade	Natureza e área de atuação da entidade	Local da Sede	Data

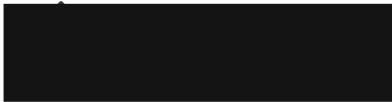
Desta rubrica deve constar a identificação das sociedades em cujo capital o/a declarante por si, pelo cônjuge ou unido de facto, disponha de capital e também a quantificação dessa participação, devendo a mesma ser assinalada.

Sociedade				
Sociedade	Natureza	Natureza e área de atuação da entidade	Local da Sede	Participação social (valor e percentagem)


Nos termos do n.º 3 do artigo 13.º, não sendo a lei taxativa na enumeração das situações a registar, deste campo devem constar quaisquer outras que não se integrem nas anteriores e que sejam suscetíveis de gerar incompatibilidades ou impedimentos previstos na lei.

Outras Situações

IV. Dados Sobre Rendimentos e Património


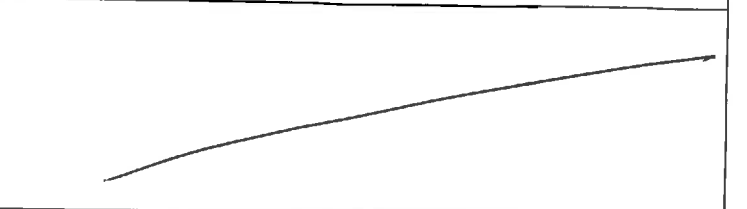
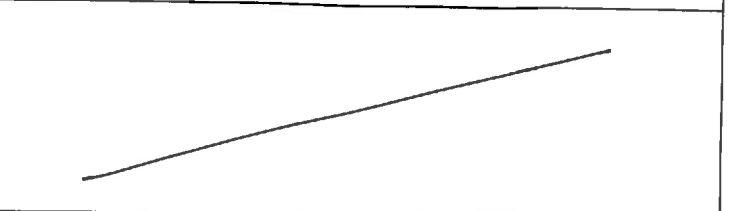
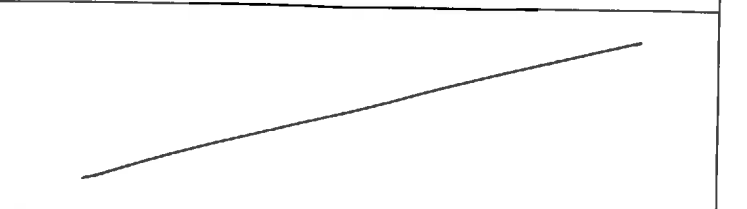
Rendimentos Brutos para Efeitos da Liquidação do IRS (Indicando o montante ou que não há nada a declarar)	
Rendimentos do trabalho dependente	
Rendimentos do trabalho independente	
Rendimentos comerciais e industriais	

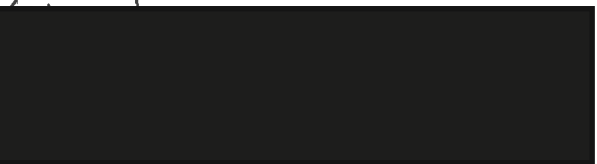
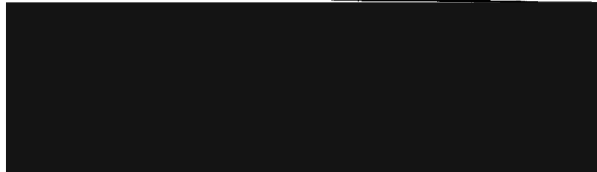
Rendimentos agrícolas	
Rendimentos de capitais	
Rendimento prediais	
Mais-valias	
Pensões	
Outros rendimentos	

Ativo Patrimonial	
I – Património Imobiliário	
Bens a declarar em Portugal	

Bens a declarar no Estrangeiro	
II – Quotas, ações, participações ou outras partes sociais do capital de sociedade civis ou comerciais (deve ser feita remissão para os elementos declarados no campo relativo ao registo de interesses, quando for o caso)	
Bens a declarar em Portugal	
Bens a declarar no Estrangeiro	
III – Direitos sobre barcos, aeronaves ou veículos automóveis	
Bens a declarar em Portugal	
Bens a declarar no Estrangeiro	
IV – Carteiras de títulos, contas bancárias a prazo e aplicações financeiras equivalentes	
Bens a declarar em Portugal	
Bens a declarar no Estrangeiro	

V – Contas bancárias à ordem e direitos de crédito, de valor superior a 50 salários mínimos

Bens a declarar em Portugal	
Bens a declarar no Estrangeiro	
VI – Outros elementos do ativo patrimonial	
Bens a declarar em Portugal	
Bens a declarar no Estrangeiro	

Passivo	
Identificação do credor	
Montante do débito	
Data de vencimento	